

Acta n.º 6 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos prevista para o dia treze de Março e adiada para o dia vinte de Março de dois mil e

-----Aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

-----Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Domingos José da Silva Araújo, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira referiu que tinha duas questões a colocar.-----

-----Informou que lhe pediram que fosse porta-voz de uma questão relacionada com a Junta de Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia. Esclareceu que na altura em que tinha pelouros havia uma dívida da Junta de Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, ainda antes de dois mil e nove, no valor de cerca de quarenta e sete

mil euros, em que ficou assente a Câmara Municipal proceder ao seu pagamento. Frisou que essa decisão foi acordada entre a Junta, o Senhor Presidente da Câmara, ele próprio e o empreiteiro. Continuou dizendo que a primeira *tranche*, no valor de cerca de vinte mil euros, fora deliberada e, entretanto, não houve deliberação de mais nada, talvez por esquecimento, e o empreiteiro volta a ameaçar com o tribunal. Portanto, achava que se devia pugnar pelo cumprimento daquilo que fora acordado.-

-----A segunda questão era uma proposta de recomendação para a execução do projeto relativo à “Modernização da Estrada Municipal quinhentos e cinco entre a estrada nacional trezentos e seis (Barcelinhos) e a trezentos e seis – um (Carvalhas)” – que leu – e que gostaria que fosse incluída na ordem do dia, tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua inclusão.-----

-----Relativamente à segunda questão, o Senhor Presidente declarou que este projeto já vem de trás, que foi um processo contratualizado a uma empresa do exterior, o projeto não estava atualizado, foi feita uma atualização que está a decorrer neste momento, ele próprio explicou à Junta de Freguesia de Remelhe, concretamente ao Senhor Presidente da Junta e ao Senhor Monteiro, tesoureiro, a complexidade do problema, e que a estimativa orçamental é de cinco vírgula um milhões de euros. -----

-----Fez questão de tornar bem claro que o executivo pretende executar esta obra e tem a consciência da sua importância e da sua necessidade, recordando que em dois mil e treze, em plena campanha eleitoral, teve um encontro com os cidadãos daquela freguesia, onde se falou em arranjar a estrada, que do ponto de vista orçamental era muito difícil executar já na perspetiva dos dois vírgula sete milhões. E que na altura também se falou na possibilidade de requalificar a estrada, o que implicava levantar o paralelo e voltar a colocá-lo, e as pessoas não reagiram bem, queriam que fosse em alcatrão.-----

-----Reafirmou que é um processo que de facto está a decorrer, está a seguir os seus trâmites, é um processo difícil, que do ponto de vista financeiro não é fácil, e que em consciência e de forma responsável sabem que é quase impossível lançar seja o que for em dois mil e dezassete.-----

-----No tocante à questão da rubrica dos cinquenta euros, frisou que é para manter em aberto se de facto surgir a possibilidade de avançar com a obra.-----

----- De seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. Félix Falcão que disse que era uma obra que já fora inscrita no plano e orçamento do PSD em dois mil e oito, por reconhecerem, naturalmente, a sua necessidade. Lamentou o facto de o Partido Socialista, que esteve este tempo todo no executivo, venha agora, em plena campanha eleitoral ou pré-campanha, falar nesta questão. Afirmou que reconhecem a urgência da obra e que estarão naturalmente disponíveis para fazer tudo aquilo que seja possível para a sua execução. Reiterou o lamento relativamente ao *timing*, porque houve tempo pelo menos para que o projeto estivesse concluído.-----

-----O Senhor Vereador Eng^o Manuel Marinho também usou da palavra para dizer que este tema é uma preocupação do MIB, está no programa do MIB, na campanha até colocaram lá cartazes, e colocaram como uma grande prioridade porque a estrada está em estado lamentável e provoca enormes prejuízos a quem tem que a utilizar todos os dias, com desgaste enorme nas viaturas. Sublinhou que, infelizmente, há outras obras que têm o mesmo tipo de pavimento no concelho que também precisam de intervenção, como tem referido nos vários planos de atividade ao longo deste tempo. Dirigindo-se ao Senhor Vereador Domingos Pereira, deu-lhe as boas-vindas ao clube, dizendo-lhe que esteve numa posição privilegiada até seis de maio de dois mil e dezasseis para que isso fosse uma prioridade do executivo, e não conseguiu.

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira usou novamente da palavra para realçar que os cinquenta euros que disse não tem sentido pejorativo, aliás, estão lá inscritos para abrir e tem a plena consciência de que está feito corretamente, como não era para avançar no imediato. De facto, para dois mil e dezanove o valor global é de cinco milhões e tal, mas tanto quanto sabe aquilo rondará pouco mais de três milhões de euros. Mas, refere, mesmo que sejam os cinco milhões, e para não ser tão dispendioso do ponto de vista orçamental num curto espaço de tempo, que poder-se-á prolongar.-----

-----Esclareceu, ainda, que falou deste assunto porque tem conhecimento que estão a ser criados movimentos de contestação à degradação da estrada e também pelas razões atrás aludidas. Deu também ênfase ao eventual aumento do fluxo de pessoas naquela via com a beatificação do Dom António Barroso, que está prevista para breve.-----

-----Entende que o município tem condições para arrancar com a obra sem prejudicar substancialmente o orçamento municipal.-----

-----O Senhor Presidente retorquiu dizendo que o Senhor Vereador estava a fazer um orçamento a olho; ele não, ele estava a fazer um orçamento sustentado naquilo que foram os pressupostos técnicos, no sentido de lhe darem um valor estimativo de cinco vírgula um milhões de euros. Enfatizou que é um projeto de grande complexidade e que entre a aprovação do projeto, lançamento do concurso, fazer-se aquilo que é a obrigatoriedade de lei em termos do júri, as reclamações, diria que o município não tem condições absolutamente nenhuma para que a obra seja executada já.-----

----- Acerca das manifestações públicas, referiu que elas são admissíveis, são atos que os cidadãos têm direito, e naturalmente tem que se respeitar aquilo que os

cidadãos reivindicam. Agora não se pode incentivar as pessoas a uma coisa que não é expectável que aconteça no curto prazo. Realçou que, se eventualmente for confrontado com uma situação dessas, dirá aquilo que está precisamente a explicar, que não é uma questão de vontade, não é uma questão de querer, é uma questão de haver condições, que neste momento não existem, nem tão-pouco o projeto está sequer concluído, mas logo que estejam reunidas as condições naturalmente que será uma obra a programar.-----

-----Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel, frisando que, relativamente à proposta de recomendação, pretendia dar um contributo no sentido de ser o mais esclarecedor possível, porque parecia que se estava a falar de duas realidades (três e cinco milhões de euros) quando efetivamente se estava a falar da mesma realidade. Explicou que esta empreitada é vista como um todo, mas ela apresenta duas grandes fases: uma primeira parte vai desde o cruzamento de Barcelinhos até Remelhe e depois vai de Remelhe às Carvalhas. E é a soma destas duas fases que faz com que o valor seja cinco vírgula um milhões de euros. O custo com a primeira fase rondará os três milhões de euros. Acrescentou que era assim que estava a estimativa do projeto. Por conseguinte, entendia que quando se lançasse a obra se dividisse em duas fases, defendendo que aquela que é mais urgente, porque é onde o pavimento se encontra bastante degradado e onde se verifica o maior nível de sinistralidade e onde as pessoas se queixam mais, é de facto o troço que vai do cruzamento do loteamento do Galo de Barcelinhos até Remelhe.----

----- Encerrado este tema, o Senhor Presidente informou que tinha um assunto a comunicar relacionado com a Águas de Barcelos.-----

-----Referiu que na sexta-feira foi informado de que o pleno do Tribunal Constitucional deu razão à decisão anterior do Tribunal Constitucional, querendo isto

dizer que a sentença foi confirmada em definitivo pelo Tribunal Constitucional.-----

-----Transmitiu também que a empresa Águas de Barcelos assumiu que não irá executar a sentença enquanto decorrerem as negociações. E que a execução da sentença, naquilo que é do ponto de vista do procedimento e da obrigatoriedade do cumprimento da sentença, demorará quinhentos e vinte e oito anos a ser paga, segundo contas da própria Águas de Barcelos. Portanto, à empresa também não lhe interessa entrar numa situação dessas e que isso, no seu entendimento, até levou a haver alguma flexibilidade naquilo que são as negociações que estão a decorrer.-----

-----Salientou que as negociações estão a decorrer muito bem, que neste momento estão presas só por um pormenor, e que a muito breve prazo haverá informações sobre esta matéria. Voltou a afirmar que não será pedida a execução da sentença e até se necessário for as Águas de Barcelos estão disponíveis a pedir a suspensão da sentença enquanto decorrerem as negociações.-----

-----Referiu que, quando a decisão do Tribunal Constitucional se tornar do conhecimento público, era preciso manter a serenidade, a calma, o discernimento de todos, porque de facto é uma sentença que traz consequências violentíssimas para os barcelenses.-----

-----De pronto, a Senhora Vereadora Dr^a Rosa Barbosa quis saber como é que foram feitas as contas, para se chegar ao valor de quinhentos e vinte e oito anos.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que as contas foram-lhe dadas pela própria empresa Águas de Barcelos. Realçou que a nossa legislação permite a execução de tudo, pode-se penhorar as contas todas, seja o que for. Mas não é plausível que aconteça porque o município desenvolve atividades públicas de interesse público. E a esse propósito, lembrou um episódio relacionado com uma providência cautelar que o município viu-se envolvido, em dois mil e catorze, e que a

senhora juíza mandou imediatamente levantar a execução, porque naturalmente tem consequências naquilo que é o desenvolvimento da atividade pública do município. Acrescentou ainda que as contas são feitas mais ou menos naquela perspetiva que existia no passado da retenção de vinte por cento daquilo que são as transferências da administração central para o município, que, grosso modo, seria de quatro vírgula seis milhões de euros por ano. Só que agora tem-se que fazer o exercício daquilo que está vencido, que existe uma sentença vencida de setenta e dois milhões que, com os juros, andará nos cem, sensivelmente, e como só podem reter quatro vírgula seis milhões de euros isto demora muitos anos. E mesmo que se venha a executar na perspetiva dos vinte por cento, não resolve o reequilíbrio da própria empresa, que, aliás, já podia neste momento pedir novo reequilíbrio visto que já passaram mais cinco anos. -----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira chamou a atenção para um problema que é real se não for resolvido brevemente, que é a inscrição obrigatória em sede patrimonial de toda a sentença, que são cento e setenta e dois milhões de euros mais juros vincendos. Se isso não acontecer muito brevemente, o município entra no desequilíbrio financeiro e tem que começar a equacionar a cobrança de taxas máximas de IMI, e outras, e não se pode contratualizar pessoal. Por conseguinte, reforça a preocupação de se proceder à imediata inscrição da verba como dívida patrimonial e os encargos orçamentais subsequentes, senão o município entra em desequilíbrio financeiro e em rutura.-----

-----O Senhor Presidente redarguiu dizendo que tem essa consciência, mas que não é líquido que assim seja, porém, foi analisada essa questão de pormenor e far-se-á naturalmente aquilo que é legal e do interesse do município.-----

-----À pergunta do Senhor Vereador Eng^o Manuel Marinho de quem era o

autor dos quinhentos e vinte e oito anos, o Senhor Presidente respondeu que foi o Senhor Presidente do Conselho de Administração da Águas de Barcelos que avançou com esse dado. -----

-----Ulteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel para esclarecer que quando o Senhor Presidente fez alusão da providência cautelar não se reportou a este processo da concessão; que percebeu o raciocínio que fez, mas que diz respeito à providência da parceria público-privada Barcelos Futuro.-----

-----Depois, recordou que sempre fez uma análise com muitas reservas relativamente ao âmbito do que é que pode ser ou não penhorado em sede de execução, inclusivamente chegaram a solicitar dois pareceres a duas entidades diferentes, à Associação Nacional de Municípios e à DGAL, efetivamente o que podia ser objeto de penhora. Salientou, igualmente, que, por uma questão até de curiosidade académica, tem estudado e tem analisado e de facto não há uma posição unânime, não há entendimento unânime do que é que pode ser objeto de penhora em sede de execução. No entanto, para além da questão dos vinte por cento que podem ser objeto de retenção que está prevista na Lei das Finanças Locais, começa a formar-se um entendimento dominante, não só de entidades que se pronunciam sobre isto, como a DGAL e a Associação Nacional de Municípios, que nesse aspeto são coincidentes, conforme os pareceres que emitiram, o objeto da penhora pode ir para além dos vinte por cento. Não valorizou a questão da parte do imobiliário porque o município facilmente conseguiria justificar que qualquer imóvel seu estará a realizar uma atividade de interesse público, mesmo que ela até possa ser reflexiva, e quando diz reflexiva é na perspetiva de não ser o município mas uma entidade terceira que a esteja a desenvolver, mas alertou e manifestou-se preocupado no que diz respeito às receitas, por exemplo, do IMI, do IMT, que, embora sejam cobradas pelo Estado, são

impostos de natureza municipal e já existem bastantes entendimentos de que essas verbas podem ser penhoradas na totalidade.-----

-----O Senhor Presidente elucidou que de facto não disse que a questão da execução da última sentença tinha a ver com a PPP, mas que a consequência jurídica foi a mesma. E, portanto, admitindo-se que existe essa consequência de que é penhorável no que diz respeito aos impostos ou às taxas próprias do município, que também é verdade que numa análise mais rigorosa se percebe que se pode ter essa consequência temporariamente, que ela existe e tem-se essa consciência, todavia também acredita que qualquer juiz, perante aquilo que é a atividade pública que o município desenvolve, nomeadamente na educação, na ação social e noutras, não irá permitir, com essa ligeireza, que as verbas sejam levadas dessa forma. -----

-----Foi apresentada uma Proposta de Recomendação pelo Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, tendo o Senhor Presidente submetido a votação a sua inclusão como extra minuta na presente ordem de trabalhos.-----

-----Foi aprovado por unanimidade incluir a proposta de recomendação em causa como extra-minuta.-----

-----Seguidamente, passou-se ao período da ordem do dia.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1.PROPOSTA. Atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos do 1.º CEB e ensino pré-escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema

Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atualizada.-----

-----Os Municípios têm um papel preponderante no domínio da educação, apresentando também uma função particularmente relevante na área social, de acordo com o vertido na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.-----

-----O Município de Barcelos procedeu à elaboração e aprovação de um regulamento próprio onde estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos constantes na listagem anexa, para o ano letivo 2016/2017, sendo que os efeitos do apoio são os mencionados na lista.-----

-----**Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:**-----

-----8 (oito) Alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita-----

-----7 (sete) Alunos – Escalão 2 (B) – comparticipação em 50% refeição.-----

-----**Alunos do ensino pré-escolar:** -----

-----5 (cinco) Alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita. -----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**2.PROPOSTA. Cedência das instalações do Teatro Gil Vicente à Junta de Freguesia de Arcozelo.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A Junta de Freguesia de Arcozelo solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações do teatro Gil Vicente para que o “Grupo Sénior”, dinamizado por aquela autarquia, realize um espetáculo de variedades musicais.-----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----A alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Assim, em face do exposto, submete-se à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Barcelos a cedência das instalações do teatro Gil Vicente à Junta de Freguesia de Arcozelo, no dia 22 de julho de 2017.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**3. PROPOSTA. Atribuição de subsídio para pagamento a
tarefeira – Junta de Freguesia de Alvelos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefeira na unidade educativa da freguesia, uma vez que durante um período temporal o estabelecimento esteve privado dum auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.-----

-----A alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Educação.-----

-----Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações de que foi objeto, compete à Câmara Municipal *«apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»*.-----

-----Assim, em face do exposto, submete-se à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira no valor 1.491,00€ (mil quatrocentos e noventa e um euros) à Junta de Freguesia de Alvelos, para apoiar as despesas acima descritas.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----4. PROPOSTA. Atribuição de subsídio para pagamento a tarefaira – Junta de Freguesia de Macieira.-----

-----A Junta de Freguesia de Macieira solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da colocação de uma tarefaira na unidade educativa da freguesia, uma vez que durante um período temporal o estabelecimento esteve privado dum auxiliar que pudesse assegurar o seu bom funcionamento, designadamente em termos de higiene e segurança das crianças.-----

-----A alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Educação.-----

-----Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações de que foi objeto, compete à Câmara Municipal *«apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»*.-----

-----Assim, em face do exposto, submete-se à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Barcelos a atribuição de uma comparticipação financeira no valor 546,00€ (quinhentos e quarenta e seis euros) à Junta de Freguesia de Macieira, para apoiar as despesas acima descritas.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**5. PROPOSTA. Atribuição de subsídio ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim.**-----

-----O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, nomeadamente de natureza social e educacional na freguesia de Cristelo, bem como nas freguesias circundantes;-----

-----Os utentes que beneficiam das valências da instituição são, maioritariamente, oriundos de agregados familiares com baixos rendimentos que, muitas vezes, não conseguem cumprir com o pagamento das valências que usufruem.

-----Para dar continuidade aos seus objetivos e missão solicitou ao Município um apoio financeiro;-----

-----O município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----Ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”-----

-----O município está consciente do importante papel que as Associações e IPSS’s desempenham na dinâmica social do concelho;-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00€ ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel

Varzim.---

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta pois o assunto é igual
ao da Proposta Nº 31.**-----

-----**6. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Educação –
Referencial de Educação para a Segurança, Defesa e Paz**”-----

-----De acordo com a Constituição da República Portuguesa “a defesa da pátria
é um direito e um dever fundamental de todos os portugueses”. Segundo a Lei do
Serviço Militar, outros serviços públicos com relevância para o sistema de ensino
nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa
e das Forças Armadas”, “através da integração temática da defesa nacional em
currículos escolares”-----

-----O Ministério da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição
valorizar as parcerias com entidades que cooperem na concretização de políticas
educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir
para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os
princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos
básico e secundário;-----

-----A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania,
possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a segurança e a

defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz.-----

-----Os municípios têm um conjunto de competências ao nível da Educação, consequência do reconhecimento de que a proximidade territorial e o seu conhecimento da comunidade são um fator fundamental no processo educativo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos, o Ministério da Defesa e o Ministério da Educação que visa estabelecer os termos da colaboração na implementação do “Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz”.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**7.--PROPOSTA. Aquisição de serviço de transporte para o IPO no Porto.**-----

-----O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem desenvolvido o *Programa de Rastreio de Cancro da Mama*, que permite à

mulheres em idade rastreável (45-69 anos) realizar uma mamografia gratuita que, na eventualidade de existirem dúvidas sobre os resultados as senhoras são encaminhadas para uma consulta de aferição no IPO no Porto.-----

-----As autarquias locais “*participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades*”, conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro;-----

-----A alínea g), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro diz que os municípios dispõem de atribuições na área da saúde;-----

-----Compete à Câmara Municipal apoiar *atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município* e também “*participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade*”, conforme o constante nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, prevê a criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) – serviços públicos de saúde com autonomia administrativa;-----

-----Em cada ACES está previsto a existência de um Conselho da Comunidade, sendo o Município de Barcelos elemento integrante deste órgão, conforme a alínea a), do n.º 1, do artigo 31.º do diploma acima referido, tendo sido deliberado em reunião ordinária de 20/06/2014, designar a senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública como representante do Município neste órgão. -----

-----O ACES Cávado solicitou o apoio do Município na prossecução deste programa, nomeadamente com a disponibilização do transporte para as consultas de

aferição no Porto e, também, a alteração da data de um desses transportes.-----

-----Face ao exposto proponho que a Ex.ma Câmara aprecie e ratifique o despacho que autorizou a aquisição do transporte para o dia 20 de março de 2017 e a alteração do transporte do dia 27 de fevereiro de 2017 para o dia 9 de março de 2017.-

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**8. PROPOSTA. Componente de Apoio à Família(CAF)/
Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo
2016/2017.**-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 19.12.2016 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras da CAF/AAAF, para o ano lectivo 2016/2017.-----

-----De igual modo, foi aprovada a transferência das verbas, referentes ao ano letivo 2016-2017, para as entidades gestoras das AAAF dos Jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado.-----

-----Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente apresentados, designadamente a alteração da entidade gestora e/ou o número de crianças inscritas. -----

-----Atendendo ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e

votar a alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**9. PROPOSTA. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Silva.**-----

-----A educação especial constitui uma das modalidades de educação escolar, sendo parte integrante desta mas regendo-se por disposições especiais.-----

-----Os alunos da Unidade de Intervenção Especializada da Silva, à semelhança dos alunos do ensino regular do pré-escolar e do 1.º ciclo da Silva, almoçam no Centro Social da Silva, contudo necessitam de um maior acompanhamento e ajuda por parte das tarefeiras que prestam apoio na hora do almoço.-----

-----O acompanhamento/apoio das tarefeiras na hora do almoço aos alunos que frequentam a Unidade de Intervenção Especializada da Silva acarreta um custo financeiro adicional, pelo que é solicitado a este Município uma comparticipação financeira.-----

-----O n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro estabelece que a educação especial visa a recuperação e a integração dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais.-----

-----O n.º 2 do artigo 1º. do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que define

os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, dispõe que a educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo e social, o acesso e o sucesso emocional, bem como a promoção de igualdade de oportunidades-----

-----A implementação de medidas de apoio sócio-educativo, a gestão de refeitórios e o fornecimento de refeições escolares constituem atribuições dos Municípios atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho. -----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade».-----

-----Esta participação/apoio está contudo, dependente da outorga de um acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Silva, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Silva.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**10. PROPOSTA. Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira.**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “ 1 - Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. 2 - Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito [...]”-----

-----O Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças foi aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.-----

-----Este diploma define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas.-----

-----A reorganização da rede escolar do Município de Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que seja garantido o transporte dos alunos das escolas encerradas.-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque para as unidades educativas do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Alheira.-----

-----Contudo, o transporte dos alunos acarreta custos, designadamente no que concerne ao combustível, pelo que se impõe a atribuição do Município de uma verba

destinada a custear essas despesas, durante o ano letivo 2016/2017.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]-----

-----Esta participação/apoio está contudo, dependente da outorga de um acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira.---

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**11. PROPOSTA. Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Adães.**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “ 1 - Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de

oportunidades de acesso e êxito escolar. 2 - Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito [...]”.

-----O Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças foi aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

-----Este diploma define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas.

-----A reorganização da rede escolar do Município de Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que seja garantido o transporte dos alunos das escolas encerradas.

-----A Freguesia de Adães é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos da freguesia de Adães para a EB1/JI de Areias de Vilar.

-----Contudo, o transporte dos alunos acarreta custos, designadamente no que concerne ao combustível, pelo que se impõe a atribuição do Município de uma verba destinada a custear essas despesas, durante o ano letivo 2016/2017.

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]».

-----Esta participação/apoio está contudo, dependente da outorga de um acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Adães, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às

autarquias locais e em particular na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Adães.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**12. PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:-----

-----**Novos processos:**-----

----- Adriana Filipa da Costa Pires;-----

----- Ana Maria Barbosa Pereira;-----

----- Maria do Nascimento Sousa da Silva;-----

----- Natália Patrícia Guedes de Oliveira Simões;-----

----- Olena Kudym;-----

----- Sandra Carla Macedo Gonçalves-----

-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----

----- Adelaide de Sousa Belchior de Faria;-----

----- Cidália Maria Rodrigues da Costa;-----

----- Manuel Fernandes Pedrosa e Silva;-----

----- Maria de Lurdes Falcão da Silva;-----

----- Maria de Lurdes Freitas da Graça Pereira;-----

----- Maria Helena Martins Reis;-----

----- Marília Fernanda Cardoso e Sousa Dias;-----

----- Rosa Maria Cerqueira Correia;-----

----- Susana Alexandra Miranda Cabral;-----

----- Susana Laurentina Dias Vilaça;-----

----- Teresa de Jesus da Silva Bertoluci.-----

-----**Processos reavaliados – aumento do valor do apoio:**-----

----- Ana Maria da Silva Barbosa;-----

----- Manuel Ângelo Gomes da Silva;-----

----- Neuzei Alves Franquelin;-----

----- Pedro Silvino Alves Sampaio;-----

----- Silvina Duarte Borges-----

-----**Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:**-----

----- Andreia Filipa Pereira da Costa;-----

----- António Sousa Pereira;-----

----- Graça Maria Rosendo Martins;-----

----- Maria Teresa Ferreira de Azevedo Campos;-----

----- Sílvia Silva da Cunha;-----

----- Susana Fernanda Coutada Leiras,-----

----- Virgínia Maria Teixeira Barbosa-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**13. PROPOSTA. Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2017/2018.**-----

-----A alínea gg), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, estabelece que compete aos Municípios “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”.-----

-----Completamente, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares.-----

-----Deste modo, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado na Divisão de Contratação Pública do Município.-----

-----**14. PROPOSTA. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2016. Coletividades.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB.-----

-----O Município de Barcelos aprovou, em reunião de Câmara de 27 de

fevereiro de 2017, (Proposta n.º 33), um acordo de colaboração com a Associação de Futebol de Braga cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de inscrição dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, nesta associação para a época 2016/2017, até 31 de dezembro de 2016, tendo por objeto definir os termos e condições da transferência do Município para a AFB, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos.-----

-----A AFC – Associação Futsal de Campo, a Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses, a Associação Desportiva da Carreira, o Cávado Futebol Clube, o Clube de Futsal Os Galos de Barcelos, o Clube Desportivo Juventude São Pedro, o Futebol Clube Os Académicos, o Granja Futebol Clube, o Grupo de Futebol Clube da Pousa, o Grupo Desportivo e Recreativo Os Estrelas de Vila Frescaíña São Pedro, o Juventude Cultural Recreativa de Perelhal, o N.D.S.E – Núcleo Desportivo de Santa Eugénia, o Necessidades Futebol Clube, o O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos e o Sporting Clube da Ucha manifestaram interesse em receber o apoio no que concerne às inscrições na AFB.-----

-----Para que as coletividades possam beneficiar do apoio (valor dos encargos com as inscrições na AFB) têm, impreterivelmente, que apresentar um pedido (conforme a Cláusula Segunda do acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a AFB), bem como celebrar contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Município.-----

-----As associações em questão constam do mapa apresentado pela Associação de Futebol de Braga, quanto às respetivas inscrições.-----

-----Para regularizar este processo relativo aos apoios, torna-se necessário deliberar a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com

as coletividades supraidentificadas. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----As minuta de contratos-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e/ou futsal, anexas à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e as instituições desportivas do concelho a seguir mencionadas, cujo apoio previsto foi calculado nos termos do acordo aprovado em reunião de Câmara de 27 de fevereiro (Proposta n.º33), entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga:---

AFC – Associação Futsal de Campo;-----

Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses;-----

Associação Desportiva da Carreira;-----

Cávado Futebol Clube;-----

Clube de Futsal Os Galos de Barcelos;-----

Clube Desportivo Juventude São Pedro;-----

Futebol Clube Os Académicos;-----

Granja Futebol Clube;-----

Grupo de Futebol Clube da Pousa;-----

Grupo Desportivo e Recreativo Os Estrelas de Vila Frescaínha São Pedro;-----

Juventude Cultural Recreativa de Perelhal;-----

N.D.S.E – Núcleo Desportivo de Santa Eugénia;-----

Necessidades Futebol Clube;-----

O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos;-----

Sporting Clube da Ucha.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**15. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio II-A, entre o Município de Barcelos e a Experienciar – Associação Cultural Desportiva e da Natureza.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,*

materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio II-A (Apoio na organização de atividades/eventos específicos e pontuais), entre o Município de Barcelos e a Experienciar – Associação Cultural Desportiva e da Natureza, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza material e/ou logística, que visa estabelecer os termos e condições da realização, no concelho de Barcelos, durante o ano de 2017, do Trail Expedição São Gonçalo e Trail da Guarita.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**16. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Club.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à

Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Club, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na modalidade não profissional, concretamente na modalidade de futebol. -----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**17. PROPOSTA. Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2016. Aditamentos. Coletividades.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p), e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB.-----

-----O Município de Barcelos aprovou, em reunião de Câmara de 27 de fevereiro, (Proposta n.º33), um acordo de colaboração com a Associação de Futebol de Braga cuja finalidade é agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de inscrição dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, nesta associação para a época 2016/2017, até 31 de dezembro de 2016, tendo por objeto definir os termos e condições da transferência do Município para a AFB, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos.--

-----O Académico Futebol Clube de Martim, a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, a Casa do Povo de Martim, o Futebol Clube de Roriz e o Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte, manifestaram interesse em receber o apoio no que concerne às inscrições na AFB aquando da apresentação da proposta para a celebração de contrato de desenvolvimento desportivo para 2016, no entanto nos contratos-programa não se encontra contemplado este apoio.-----

-----Para que as coletividades possam beneficiar do apoio (valor dos encargos com as inscrições na AFB) têm, impreterivelmente, que apresentar um pedido (conforme a Cláusula Segunda do acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a AFB), bem como celebrar contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Município.-----

----- As associações em questão constam do mapa apresentado pela Associação de Futebol de Braga, quanto às respetivas inscrições.-----

-----Para regularizar este processo relativo aos apoios torna-se necessário

aditar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo com as coletividades supraidentificadas. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----As minutas de aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, anexas à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e as instituições desportivas do concelho a seguir mencionadas, cujo apoio previsto foi calculado nos termos do acordo aprovado em reunião de Câmara de 27 de fevereiro, (Proposta n.º33), entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga:-----

- Académico Futebol Clube de Martim;-----
- Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos;-----
- Casa do Povo de Martim;-----
- Futebol Clube de Roriz;-----
- Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar das minutas dos Contratos Programa referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**18. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de**

Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B e Medida de Apoio II-A, entre o Município de Barcelos e o Basquete Clube de Barcelos.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----As medidas de apoio contempladas na minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo são: Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de basquetebol; Medida de apoio II-A – Apoio na organização de atividades/eventos

desportivo específicos e pontuais, na modalidade de basquetebol.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2017 entre o Município de Barcelos e o Basquete Clube de Barcelos, o qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na modalidade não profissional, concretamente na modalidade de basquetebol.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**19. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B entre o Município de Barcelos e a ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros

ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), entre o Município de Barcelos e a ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na modalidade não profissional, concretamente nas modalidades de ciclismo de estrada, BTT, ciclocrosse e enduro.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**20. PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 - Medida de Apoio I-B e Minuta de Contrato de Patrocínio Desportivo 2017 entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, S.A.D. .**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,*

materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”, atento o disposto no n.º2, do artigo 9.º, do supra citado diploma.-----

-----A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo contempla a Medida de Apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular.-----

-----A minuta do Contrato Patrocínio contempla a participação em competição/prova de carácter internacional a realizar fora do espaço geográfico de Portugal.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B a qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na modalidade não profissional, concretamente na modalidade de hóquei em patins, e a minuta de Contrato de Patrocínio a qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de carácter internacional fora do espaço geográfico de Portugal, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores Dr. José Carlos Brito, Dr. Alexandre Maciel e Dr. Domingos Pereira, não participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de serem acionistas do Clube e por essa razão encontrarem-se impedidos nos termos da lei.-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**21. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Lama. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Lama está a proceder a obras de alargamento, pavimentação, drenagem de águas pluviais e reformulação da rede elétrica (2ª fase), na Rua da Igreja pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), relativo à 1ª fase, dos trabalhos da 2ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**22. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Oliveira. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Oliveira pretende proceder a obras de alargamento da Avenida do Monte (C.M. 1057) e Avenida dos Moinhos, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**23. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Pereira. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Pereira pretende proceder à construção de uma garagem destinada a estacionamento das viaturas, máquinas e ferramentas necessários para as obras de limpeza e conservação da rede viária da freguesia, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), relativo à 2ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----24. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Perelhal. Atribuição de subsídio.-----

-----A Junta de Freguesia de Perelhal está a proceder à pavimentação da Rua Freixo Vasco (de acesso ao parque desportivo), pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), relativo à 1ª fase.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----25. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Silva. Atribuição de subsídio.-----

-----A Junta de Freguesia de Silva está a proceder a obras de construção de passeios, abrigo e acesso pedonal à EB1 da Silva, pelo que solicita um apoio

financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 9.850,00 € (nove mil oitocentos e cinquenta euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**26. PROPOSTA – Junta de Freguesia de Várzea. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Várzea está a dar continuidade às obras de construção da casa mortuária, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com*

as freguesias”.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) , relativo à 3ª fase.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**27. PROPOSTA – União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados. Atribuição de subsídio.**-----

-----União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados pretende proceder às obras de conclusão das obras de ampliação do cemitério de Areias de Vilar e pavimentação da zona exterior envolvente, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma

Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), relativo à 4ª e penúltima fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**28. PROPOSTA – União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual. Atribuição de subsídio.**-----

-----A União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual pretende proceder às obras de alargamento da cantina da EB1 de Gual, a fim de criar melhores condições de acolhimento e salubridade aos alunos, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 16.700,00 € (dezasseis mil e setecentos euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos

documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**29. PROPOSTA – União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**

Atribuição de subsídio.-----

-----A União de Freguesias de Durrães e Tregosa está a proceder a obras de conclusão do parque de estacionamento da zona envolvente ao cemitério da freguesia de Durrães, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros), relativo à ultima fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**30. -----PROPOSTA – Casa do Povo de Viatodos. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Casa do Povo de Viatodos está a proceder a obras de remodelação do edifício da Casa do Povo, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**31. PROPOSTA – Centro Social, Cultural e Recreativo Abel**

Varzim. Atribuição de subsídio.-----

-----O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim pretende proceder a obras de melhoramento e manutenção no edifício sede da Instituição, pelo que solicita um apoio financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.----

-----Dispõe o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, que *“constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.-----

-----Face ao exposto, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**32. PROPOSTA. Santa Casa da Misericórdia de Barcelos.**

Atribuição de subsídio para a Procissão de Endoenças/2017.-----

-----Como é habitual, a Santa Casa da Misericórdia de Barcelos realizará na Sexta-Feira Santa, este ano no dia 14 de Abril, a Procissão das Endoenças.-----

-----É uma tradição já enraizada na cidade de Barcelos que convida todas as

famílias a saírem à rua, não só para poderem assistir à passagem da Procissão mas também com a finalidade de fazerem uma visita às Igrejas no período da Semana Santa.

-----Porque toda a organização desta celebração implica o dispêndio de verbas consideráveis, a Santa Casa da Misericórdia de Barcelos solicita um apoio financeiro do Município.-----

-----Assim, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) à Santa Casa da Misericórdia de Barcelos como colaboração na realização da Procissão de Endoenças 2017.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**INFORMAÇÃO. Para conhecimento da Ex.ma Câmara Municipal - Celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste.-----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta (**Anexo A**).-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação.**-----

-----**34. PROPOSTA. Concurso Barcelos Florido 2017.**-----

-----O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso “Barcelos Florido”, evento que tem potenciado o envolvimento da comunidade e das pessoas na valorização das ruas, recantos e praças destes espaços urbanos, promovendo a sua dinamização e atratividade. -----

-----A atividade tem na sua génese a manutenção da tradição portuguesa de decorar as varandas e janelas que confrontam com o espaço público, promovendo a sua valorização e potenciando o aparecimento de recantos de grande beleza resultantes da junção da arquitetura urbana com os conjuntos de flores.-----

-----À semelhança dos anos anteriores, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover mais um concurso, encontrando-se já regulamentado.-----

-----Contudo e fruto de alterações legislativas recentes, a elaboração/revisão/aprovação de regulamentos passou a observar mais procedimentos e por conseguinte o processo tornou-se mais moroso.-----

----- Não obstante os procedimentos já observados, a nova realidade legislativa obstou a que o regulamento municipal relativo a este projeto, ficasse concluído com a antecedência tida como necessária.-----

-----Deste modo, a realização deste evento só será possível com a aplicação das normas aprovadas para os anos transatos, as quais terão que ser devidamente adaptadas, designadamente no que concerne à sua calendarização-----

-----Assim, em face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

a) A realização do concurso “Barcelos Florido”, no corrente ano;-----

-----b) Que a realização deste evento observe as normas constantes do regulamento aprovado para o ano de 2015, com as devidas adaptações.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**35. - PROPOSTA. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do primeiro trimestre de 2017.**-----

-----No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o

Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30 de Janeiro de 2017 e na sessão da Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2017, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista:-----

----- À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;-----

----- Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;-----

----- Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

-----Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal transferirá uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2017 se cifra em cerca de 5.048.090,00 €.-----

-----Nesse sentido proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibere:-----

-----a) Seja autorizado o pagamento do primeiro trimestre (Janeiro/Fevereiro/Março) de 2017, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.262.022,50 € (um milhão duzentos e sessenta e dois mil, vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), dada a existência de fundos disponíveis;-----

-----b) Que os restantes 75% sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras e após deliberação deste executivo municipal, salvaguardando, desse modo, a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro “Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos.”-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**36. --PROPOSTA. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento - IPSS.**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)*” e “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

-----O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades. -----

-----O Centro Comunitário Moinhos de Vento - IPSS requereu a cedência das instalações da Escola EB1 de Sequeade, atualmente desativada, para a instalação da sua sede e nela desenvolver as actividades inerentes à IPSS, nomeadamente instalação do “Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social-SAAS”.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a qualidade e interesse para o Centro Comunitário Moinhos de Vento – IPSS, das atividades a desenvolver na

Escola EB1 de Sequeade, pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis.-----

-----O Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento – IPSS comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades.-----

-----Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

-----Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e votar a presente minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento - IPSS.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato de Comodato referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento do Município.-----

-----**37. PROPOSTA. Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Municipal.**-----

-----O Orçamento Participativo Municipal (OPM) constitui uma iniciativa da Câmara Municipal de Barcelos tendo por objetivo aprofundar a ligação entre a autarquia e os seus munícipes, visando o envolvimento de todo o concelho, através da participação ativa dos cidadãos nas políticas governativas locais. -----

----- A medida constitui um incentivo à cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal de Barcelos, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades. -----

-----O Orçamento Participativo Municipal pretende deste modo, constituir um meio de cidadania participada, num processo onde a Câmara Municipal de Barcelos pede a opinião e intervenção direta da sua população. -----

-----Pretende-se contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, designadamente no que concerne às decisões sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais. -----

-----Trata-se contudo, de um instrumento que deve ser norteado/pautado por um conjunto de normas previamente estabelecidas.-----

----- Deste modo, torna-se imperativa a necessidade do Município de proceder à elaboração e aprovação de um Regulamento que regule esta matéria.-----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Este diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início

do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

-Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve contar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.

-Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.

Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.

-Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:

-I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de

Regulamento do Orçamento Participativo Municipal.-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **38. PROPOSTA. Projeto de Regulamento «Empresas Socialmente Responsáveis de Barcelos».**-----

----- A responsabilidade social tem vindo a ganhar força no mundo empresarial, sendo que neste sentido, são cada vez mais as empresas que voluntariamente assumem compromissos sociais para com os seus colaboradores e para com a comunidade.-----

----- Pretende-se um papel ativo e por conseguinte um reforço da cidadania corporativa, bem como um determinado nível de equilíbrio entre a dimensão social, a sustentabilidade económica e a proteção ambiental, numa lógica de promoção do desenvolvimento.-----

----- O Município de Barcelos ciente da mais-valia que a responsabilidade social assume no que concerne aos resultados das empresas e dos reais benefícios transpostos para a sociedade por esta meritória e estratégica prática de gestão, pretende constituir-se como um elemento catalisador desta componente empresarial.

----- Revela-se deste modo, fundamental a criação de uma rede de empresas socialmente responsáveis de Barcelos.-----

-----Trata-se contudo, de um «instrumento» que deve ser norteado/pautado por um conjunto de normas previamente estabelecidas.-----

-----Deste modo, torna-se imperativa a necessidade do Município de proceder à elaboração e aprovação de um Regulamento que regule esta matéria.-----

-----A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Este diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

-----Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve contar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.-----

-----Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.-----

----- Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de Regulamento «Empresas Socialmente Responsáveis de Barcelos».-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**39. PROPOSTA. Pedido de declaração de utilidade pública - Associação de Futebol Popular de Barcelos (AFPB).**-----

-----A Associação de Futebol Popular de Barcelos solicitou a declaração de utilidade pública junto à Presidência do Conselho de Ministros.-----

-----No âmbito do processo de análise da pretensão da Associação veio a Presidência do Conselho de Ministros solicitar ao Município a emissão de um parecer

que possa contribuir para tal apreciação, nos termos do disposto n.º3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º460/77, de 7 de novembro.-----

-----O Município de Barcelos com base nos elementos disponíveis atesta/declara que:-----

-----i) A AFPB foi constituída por escritura pública outorgada em treze de novembro do ano dois mil, no extinto Segundo Cartório Notarial de Barcelos, que não tem fins lucrativos, e tem como objetivo a promoção e divulgação de atividades desportivas, designadamente o futebol nas suas diversas vertentes, desde que praticado de forma amadora e não Federado.-----

-----ii) A quantidade, competitividade e, acima de tudo, a qualidade, constituem o lema da AFPB que procura, dia após dia, reforçar o campeonato popular de Barcelos como uma referência nacional ao nível de futebol amador.-----

-----iii) Faz parte do plano de atividades da AFPB, no âmbito do campeonato popular de Barcelos, o Campeonato Popular Seniores 1.ª e 2.ª Divisão; Campeonato Popular Benjamins, Infantis e Iniciados; Super Taça Cidade de Barcelos Seniores, Benjamins, Infantis e Iniciados; Troféu Formação Benjamins, Infantis e Iniciados.-----

-----iv) Pela reconhecida importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica, pretende o Município de Barcelos, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, nomeadamente em conjunto com as agremiações desportivas.-----

-----v) Nesse sentido, o Município de Barcelos mantém uma relação de cooperação com a AFPB, a qual tem revestido, de alguns anos a esta parte, a forma de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas

modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

-----vi) Com a celebração deste contrato pretende-se tornar possível a realização do Campeonato de Futebol Popular de Barcelos, o qual é responsável, todos os anos, por dinamizar o concelho de Barcelos, detentor do maior número de freguesias do país, através da mobilização de milhares de pessoas, entre atletas, técnicos desportivos, adeptos, e outros. -----

-----vii) O inquestionável papel da AFPB a nível desportivo, para o concelho de Barcelos, repercute-se a nível da comunidade local e da notoriedade pública. -----

-----viii) Sendo o futebol, a nível geral, um fenómeno social, cultural e recreativo, tem, a associação, em muito, contribuído enquanto papel essencial na ocupação dos tempos livres dos jovens, proporcionando não só formação desportiva mas também a nível dos princípios e valores sociais, contribuindo para a valorização e promoção do desporto enquanto vetor estratégico de desenvolvimento local. -----

-----ix) A AFPB, com objetivos tão claros e definidos, tem contribuído ainda, de forma relevante a nível formativo, educativo, através da organização de seminários destinados a treinadores, dirigentes, entre outros. O alcance pretendido, com estes seminários, vai muito além dos limites geográficos do concelho de Barcelos, a nível não só de participantes mas também de palestrantes, entre os quais, personalidades portuguesas de maior destaque ligadas ao futebol nas mais diversas áreas. -----

-----x) Em outubro de 2016 foi celebrado entre o Município de Barcelos, a AFPB, a Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Braga um protocolo que permite enquadrar a prática do futebol e futsal de recreação e lazer na família do Futebol, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2015 de 9 de abril, que define os direitos exclusivos das federações com utilidade pública

desportiva, através da emissão de parecer prévio (homologação) por parte das federações relativamente às suas atividades desportivas. -----

-----xi) A celebração deste protocolo demonstra um claro reconhecimento por parte das entidades representativas do futebol a nível regional/nacional da importância do futebol local amador, não federado, para o desenvolvimento desportivo, e da necessidade de integrá-lo enquanto parte de uma “mesma família”.--

-----xii) O trabalho meritório desenvolvido ao longo destes anos tem granjeado à AFPB uma notoriedade pública e um reconhecimento claro e inequívoco junto da comunidade barcelense, aqui se incluindo a população geral e as associações locais, merecendo, portanto, todo o apoio e reconhecimento da comunidade uma vez que os fins que prossegue mais não são do que os fins e interesses públicos, os quais são cometidos ao Estado e à própria Administração Pública, constituindo-se, pois, num aliado de valor imprescindível.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular do disposto n.º3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a emissão de parecer favorável, conducente à declaração de utilidade pública da Associação de Futebol Popular de Barcelos [AFPB].-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **40. PROPOSTA. Acordo de Gestão de Execução de rotunda na**

EN 103 ao Km 28+600 em Areias de Vilar. Ratificação.-----

-----O novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril prevê, no n.º 2 do seu artigo 44.º, que a administração rodoviária pode estabelecer acordos com os municípios ou outras entidades públicas, nomeadamente em matéria de construção, integração paisagística e iluminação pública.-----

-----A alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que compete à Câmara Municipal «colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;»-----

-----A Águas do Norte, S.A [AdN] apresentou à Infraestruturas de Portugal S.A. [IP] um pedido de parecer para aprovação de um projeto que prevê a execução de uma rotunda ao km 28+600 da EN103, em Areias de Vilar.-----

-----A AdN manifestou ainda, perante a IP o interesse em proceder à integração paisagística da rotunda em causa, bem como, dotar a interseção de iluminação pública.

-----A IP considera que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de fluidez e segurança da circulação.-----

-----A minuta do acordo de gestão já obteve parecer prévio favorável do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, em conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º do novo EERRN, bem como do Conselho de Administração da IP, e do Conselho de Administração da Águas do Noroeste.-----

-----Não obstante, tratar-se de uma competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, consagra que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----A 8 do corrente mês, aprovei a minuta de acordo de gestão à luz do citado preceito legal.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 8 do corrente mês, que aprovou a minuta do Acordo de Gestão de Execução de uma rotunda na EN 103 ao Km 28+600 em Areias de Vilar, Acordo este a ser outorgado entre o Município de Barcelos, a Infraestruturas de Portugal S.A. [IP] e a Águas do Norte, S.A [AdN].-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**41. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas

profissionais.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – 1 aluno – Licenciatura em Engenharia de Sistemas Informáticos;-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – 1 aluno – Licenciatura em Gestão de Atividades Económicas;-----

----- Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Escola Superior de Tecnologia e Gestão – 1 aluno – Licenciatura em Engenharia de Sistemas de Energias Renováveis.-

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**42. PROPOSTA – Inclusão na Apólice da Frota do Município do Seguro de uma viatura nova dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Ratificação de despacho de autorização.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, submete-se à apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal, o despacho que autorizou a inclusão na apólice da Frota do Município, do Seguro de uma viatura nova (88-SD-70) dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, cujo valor de prémio anual é de 337,50 € (trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**43. PROPOSTA – Inclusão na Apólice da Frota do Município do Seguro de uma viatura nova dos Bombeiros Voluntários de Barcelos. Ratificação de despacho de autorização.**-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de

anulabilidade.-----

-----À luz do nº 3, do artigo 35º, do Anexo I, do citado diploma, submete-se à apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal, o despacho que autorizou a inclusão na apólice da Frota do Município, do Seguro de uma viatura nova (79-SI-93) dos Bombeiros Voluntários de Barcelos, cujo valor de prémio anual é de 370,00 € (trezentos e setenta euros).-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**44. PROPOSTA. Suspensão temporária da realização da Feira Semanal.**-----

-----O Decreto-Lei n.º42/2008, de 10 de março, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.-----

-----O referido diploma legal cometeu às Câmaras Municipais responsabilidades no âmbito da autorização para a realização de feiras, atribuindo-lhes ainda competência regulamentar para fixar a periodicidade e horário das mesmas, estabelecer o local de realização, determinar as condições de concessão e ocupação de lugares de venda, fixar as taxas a pagar e ainda estabelecer o quadro contra-ordenacional. -----

-----Nos termos do artigo 16.º do Regulamento de Organização e Funcionamento de Feiras de Comércio a Retalho no Concelho de Barcelos, "A Câmara

Municipal poderá suspender todo o exercício da atividade no recinto da Feira Semanal de Barcelos (...) para a realização de obras ou eventos de âmbito municipal (...)”-----

-----Assim, em virtude da realização da Festa das Cruzes 2017, as feiras semanais a realizar nos dias 27 de abril e 4 de maio, ficarão suspensas.-----

-----Neste sentido, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a suspensão da Feira Semanal a realizar no dia 27 de abril e 4 de maio de 2017, em virtude da realização da Festa das Cruzes.-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**45. PROPOSTA. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se à apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

-----1- **Cedência de instalações:**-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à “Associação Futebol Popular Barcelos”, para a realização de “Seminário para Treinadores de Futebol”, no dia 24 de fevereiro;-----

----- Cedência do Salão Nobre, à “Associação ACB – Albergue Cidade de Barcelos”, para a realização de conferência pelo Doutor Paulo Almeida Fernandes, relator da proposta de inclusão dos Caminhos Portugueses de Peregrinação a Santiago de Compostela na Lista Indicativa de Portugal para inscrição como Património Mundial (UNESCO), no dia 8 de abril;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Barcelos, à “Tertúlia Barcelense”, para a realização de “Sessão Solene de Homenagem ao Dr. João Vale Ferreira”, no âmbito do 10.º aniversário do seu falecimento, no dia 29 de abril;-----

----- Cedência da Sala Gótica no dia 17 de Março à Associação Cultural e Recreativa Feira da Isabelinha, de Viatodos, para a apresentação oficial do Cartaz da Feira da Isabelinha 2017;-----

-----2 - **Cedência de apoio logístico/técnico a entidades:**-----

----- Disponibilização de um veículo para o transporte de um tapete de tatami desde o Pavilhão da Caldeira, zona desportiva de Pombal, para as instalações do Futebol Clube “Os Académicos”, a fim de permitir melhores condições para os treinos dos atletas de Karaté;-----

----- Disponibilização de um camião pelo período provável de 3 horas, destinado ao transporte de inertes, solicitado pelo Centro Social de Cultura e Recreio da Silva;-----

----- Cedência de transporte para os alunos das escolas participantes no concurso “Literacia 3D”, organizado pela Porto Editora, na deslocação

Barcelos/Braga/Barcelos;-----
----- Disponibilização de plantas para ornamentação dos parques, nomeadamente: 20 (vinte) árvores de sombra, 50 camélias japónicas para sebe e 150 arbustos de baixo crescimento, solicitados pela União de Freguesias de Quintiães e Aguiar;-----
----- Cedência de grades e sinais de trânsito para a realização do evento “5º BTT XCO de Fragoso”, solicitado pelos Lamaceiros TT – Associação Desportiva e Sociocultural de Fragoso;-----
----- Cedência de 12 (doze) grades de proteção para apoio ao evento “Queima de Judas”, solicitadas pela Associação Cultural e Desportiva Alcaides de Faria;-----
----- Cedência de 30 (trinta) grades de proteção para apoio às festividades em honra de Santa Marinha de Paradela, solicitadas pela Comissão de Festas;-----
----- - Cedência de 20 (vinte) grades de proteção para apoio às festividades em honra da Senhora da Purificação, solicitadas pela Junta de Freguesia de Galegos Sta Maria;-----
----- Cedência de 10 (dez) grades de proteção para apoio às festividades em honra de S. Sebastião, solicitadas pela Junta de Freguesia de Macieira de Rates;-----
----- Cedência de 10 (dez) grades de proteção para apoio às festividades em honra de Nossa Senhora das Candeias e S. Brás, solicitadas pela União de Freguesias de Negreiros e Chavão;-----
----- Cedência de 7 (sete) grades de proteção para apoio às festividades em honra de Santo Amaro, solicitadas pela Junta de Freguesia de Abade de Neiva;-----
----- Cedência de 30 (trinta) grades de proteção para apoio ao evento de Trail “Expedição de S. Gonçalo” organizado pela Associação “Experiençar”;-----
----- Cedência de 30 (trinta) grades de proteção para apoio às festividades em

honra de Santa Marinha de Paradela, solicitadas pela Comissão de Festas;-----

-----3 – Cedência/Oferta de peças de artesanato e /ou publicações do Município, no âmbito da promoção turística de Barcelos:-----

----- Oferta da publicação “Caminhos de Santiago” de Carlos Basto, ao Dr. Paulo Almeida Fernandes na Conferência organizada pela Associação Espaço Jacobeus – Delegação de Barcelos;-----

----- Oferta de 1 (um) galo médio – Presidente do Município de São Domingos, Cabo Verde;-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----46. PROPOSTA. Ratificação de Despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Armandina Saleiro.-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a aprovação/autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere

apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

1- Cedência temporária de escolas e jardins de infância do concelho:-----

----- Associação de Pais e Encarregados de Educação do jardim de infância de Vila Cova – cedência das instalações do jardim de infância de Vila Cova no dia 19/03/2017 (registo 13148/17).-----

-----2 – Cedência/Oferta de peças de artesanato e /ou publicações do Município:-----

----- - Cedência de peças de artesanato – galos médios – ao Agrupamento de Escolas de Barcelos (registo 9690/17);-----

----- - Cedência de credenciais do peregrino ao Agrupamento de Escolas de Barcelos (registo 10618/17);-----

----- - Oferta de give-aways e galos médios à comitiva de alunos e professores de países europeus que, no âmbito do programa ERASMUS, foram recebidos nos Paços do concelho (registo 7792/17);-----

----- Cedência das publicações a seguir mencionadas para entregar como prémio aos concorrentes selecionados no concurso concelhio “Pequenos Grandes Poetas”:------

----- 3 (três) exemplares do livro “A Oleira Prodigiosa”-----

----- 3 (três) exemplares do livro “Caminho Português de Santiago”-----

----- 3 (três) exemplares do livro “Os Rapazes dos Tanques”;------

----- Cedência de publicações do Município ao Agrupamento de Escolas de Fragoso (registo 13455/17).-----

----- 3 - Realização de eventos/iniciativas/ apoio logístico a entidades:-----

----- Seminário Marketing Social – publicações e peças de artesanato para

oferta aos oradores e moderadores (Registo 10628/17).-----

-----Barcelos, 15 de Março de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**47. Assunto Extra- Minuta.**-----

-----**Proposta - Recomendação.**-----

-----Desde 2008 que o executivo municipal de então inscrevi pela primeira vez no Orçamento Municipal e no PPI (Plano Plurianual de Investimentos 2008) na Rubrica REDE VIÁRIA/2008 “Modernização da EM 505 entre a EN 306 (Barcelinhos) e 306-1 (Carvalhas)” com a intenção de na referida Estrada Municipal se procedre à repavimentação, drenagem, de águas e outras benfeitorias, designadamente reconstrução de muros.-----

-----Contudo, e até à tomada de posse em 2009 do executivo de maioria PS, nada ter sido feito incluindo o término do Projeto correspondente. Mas também o executivo de maioria PS eleito em 2009 e renovada aquela maioria em 2013, embora mantendo aquela intenção não tenha conseguido a sua execução nem o seu início, por vicissitudes várias.-----

-----Todos os Planos Plurianuais de Investimento ao longo destes anos têm dotados os meios financeiros para se proceder ao início das obras.-----

-----Em 2015 foi necessário proceder a alterações do Projeto para eventualmente as obras começarem em 2016. Não sabemos nesta presente data qual a situação concreta do dito Projeto.-----

-----O que sabemos é que no PPI de 2017 a dotação orçamental para a referida obra é de 50 euros. Ora, sabemos todos nós que a referida Estrada está numa situação praticamente intransitável e que se prevê ainda um agravamento do seu estado com o previsível aumento do seu tráfego resultante da Beatificação de D. António Barroso para muito breve, urge tomar as medidas que correspondam às suas reais necessidades: a dita modernização da referida Estrada 5050.-----

-----Nesse sentido, propomos como recomendação:-----

-----1 – Que seja dada prioridade absoluta à conclusão do Projeto de execução e se for difícil fazê-lo nos serviços municipais que seja feito no exterior por ajuste direto como tem sido prática para casos semelhantes e de manifesta urgência;-----

-----2 – Que com a elaboração da 2ª Revisão Orçamental a apresentar a esta Câmara e na AM do mês de Abril, e com a inscrição do saldo transitado da conta de gerência do ano económico de 2016 que terá verbas suficientes para o efeito, seja reforçada a dotação orçamental para ser possível começar a obra ainda neste ano de 2017;-----

-----3 – A dotação necessária para a execução da referida obra rondará cerca de um milhão de euros anuais durante cerca de 3 anos, o que se afigura perfeitamente compatível com a situação financeira e orçamental do município;-----

-----4 – A não execução urgente deste Projeto continua a prejudicar fortemente os utentes daquela estrada, o desenvolvimento daquela zona em particular e de Barcelos em geral, atendendo aos factos atrás referidos.-----

-----Barcelos e Paços do Concelho, 20 de março de 2017.-----

-----Os Vereadores subscritores,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**48. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram onze horas e sete minutos, da qual para constar e por estar
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)